Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 1342 DE 1° DE AGOSTO DE 1997

Altera o percentual da multa estabelecida na Lei Municipal n° 415/90, Código Tributário Municipal.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados na Lei Municipal n° 415/90 serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 2% (dois por cento), após trinta dias, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

ARTIGO 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1° DE AGOSTO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Cel. Antonio Soares de Carvalho, 479 - Fones: (051) 651-1744 - 651-1642 - Fax (051) 651-1542
CGC 88.117.700/0001-01 SÃO JERÔNIMO - RS